



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidos por uma nova Rio Pardo

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Cidade Alta

CEP: 39.530-000 - FONE: (38) 3824-1356 - FAX: (38) 3824-1388 - CNPJ 24.212.862/0001-46



LEI MUNICIPAL Nº 1.560 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

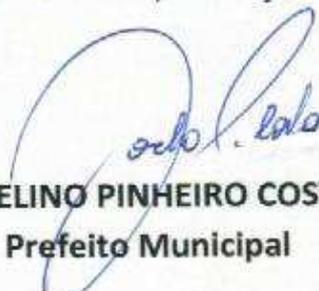
“Dispõe Sobre Utilidade Pública a Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Barra do Mato Grosso, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG – MG., no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Barra do Mato Grosso**, deste município de Rio Pardo de Minas – MG. CNPJ Nº 17.314.823/0001-94.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 07 de janeiro de 2013.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidos por uma nova Rio Pardo

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Cidade Alta

CEP: 39.530-000 - FONE: (38) 3824-1356 - FAX: (38) 3824-1386 - CNPJ 24.212.862/0001-46



LEI MUNICIPAL Nº 1.560 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

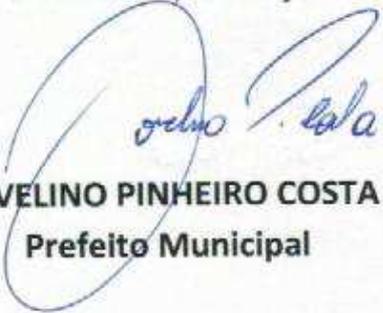
“Dispõe Sobre Utilidade Pública a Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Barra do Mato Grosso, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG – MG., no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Barra do Mato Grosso**, deste município de Rio Pardo de Minas – MG. CNPJ Nº 17.314.823/0001-94.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 07 de janeiro de 2013.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal